



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REQUERIMENTO Nº 263/91.

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Os Vereadores abaixo assinados, tendo em vista o disposto no Artigo 17, inciso VII, combinado com o Artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, e

CONSIDERANDO que o Vereador somente poderá licenciar-se de suas funções nos casos previstos no Artigo 15 e parágrafo da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, entre os casos alcançados pelo referido dispositivo legal se inclui a investidura em "CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL ou DIRETOR DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO";

CONSIDERANDO que o Vereador Derson Jardim se encontra licenciado de suas funções para o exercício de cargo na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento que até hoje esta Casa não tomou conhecimento de ato de nomeação do referido Vereador para qualquer dos cargos previstos na Lei;

CONSIDERANDO, ainda, que o exercício de cargos de Secretário Municipal e de Diretor de órgãos municipais é, normalmente, de notória repercursão na comunidade;

cont inua.....



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REQUERIMENTO Nº 263/91.

Continuação.....

CONSIDERANDO que a atuação do Vereador Derson Jar
dim no serviço público municipal é inteiramente desconhecida;

CONSIDERANDO, assim, que existem fortes indícios
de que o citado Vereador não exerce função alguma na Prefeit
ra de Cabo Frio;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de rumores na
cidade dando conta de que o Vereador Derson Jardim estaria
exercendo atividades comerciais junto à PROCAF, Empresa da
qual a Prefeitura de Cabo Frio é a maior acionista.

REQUEREM à Mesa, a instauração de uma Comissão
de Inquérito destinada a apurar a real situação do Vereador
Derson Jardim, licenciado para o exercício de função pública
nos termos da legislação em vigor.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ORLANDO DA SILVA PERETRA
Vereador - Autor